



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 1257/2005

Altera os artigos 2º e 12 da Lei Municipal nº 1.013 de 25 de outubro de 2001 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.013 de 25 de outubro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para candidatar-se a diretor, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:  
I - ser estável e pertencer ao Quadro Próprio do Magistério;  
II - estar no mínimo um ano em efetivo exercício no estabelecimento de ensino;  
III - possuir no mínimo graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;  
IV - não ter respondido a inquérito administrativo, onde tenha sido comprovada sua participação em irregularidades financeiras;  
V - não ter renunciado a mandatos anteriores.”

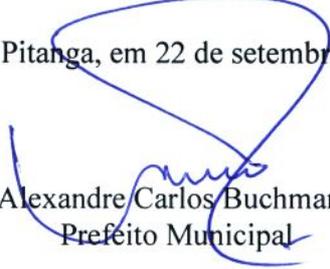
Art. 2º O § 1º do artigo 12 da Lei Municipal nº 1.013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 Nos estabelecimentos de ensino onde não houver candidato, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura indicar um diretor.  
§ 1º Nos estabelecimentos de ensino onde não houver servidor que preencha o disposto no inciso III do artigo 2º desta Lei, poderão ser admitidos candidatos com CNS - Curso Normal Superior, persistindo admitir-se-á candidato que esteja cursando 3º grau com habilitação futura.”

Art. 3º Fica revogado o § 2º do artigo 12 da Lei Municipal nº 1.013.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Pitanga, em 22 de setembro de 2005.

  
Alexandre Carlos Buchmann  
Prefeito Municipal